



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba
Previdência – **PBPREV.** Aposentadoria
Voluntária por Tempo de Contribuição com
Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01476/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-06.081/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.2. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**
 - 3.3. Beneficiária: **MARIA DAS GRAÇAS SOARES MACHADO DE LUCENA.**
 - 3.4. Cargo: Professor de Educação Básica.
 - 3.5. Matrícula: 85.777-7.
 - 3.6. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.7. Idade na data do ato: 53 anos (fls. 03).
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.
 - 4.3. Ato e Data: Portaria - A - Nº 2803 de 25 de outubro de 2011 (fl. 29).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado do dia 12/11/2011 (fl. 30).
05. Relatório da Auditoria:

Em análise aos documentos encartados aos autos, a **Auditoria** em seu **Relatório** (fls. 57/59) verificou que o conteúdo encontrava-se em harmonia com o disposto na legislação aplicável à espécie, e entendeu pela **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela **Portaria - A - Nº 2803**, de **25/10/2011**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da Senhora **MARIA DAS GRAÇAS SOARES MACHADO DE LUCENA**, formalizado pela **Portaria - A - Nº 2803**, de **25 de outubro de 2011** (fl. 29).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS SOARES MACHADO DE LUCENA, formalizado pela Portaria - A - Nº 2803, de 25/10/2011, constante às fls. 29, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-06.081/12

Em 11 de Setembro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO